



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

Para execução da pesquisa de mercado foi levado em consideração o fornecimento dos serviços requeridos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, na forma que manda o Art. 23, § 1º, Inc. III; § 2º, Inc. II da Lei 14.133/21, o qual norteou a estimativa da despesa no seu Estudo Técnico Preliminar.

Já na escolha do fornecedor dos serviços, por tratar-se de serviços que oferecem uma certa quantidade de fornecedores no mercado local, foram informadas do processo pela publicação no sitio oficial do município, levando em consideração a capacidade das empresas presentes na região para fornecerem os serviços dentro das condições e prazos previstos no Termo de Referência e em conformidade do que preconiza o Art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

III - *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

Ainda levando em consideração que são serviços que exige um início rápido, que não prejudique a qualidade do mesmo, e escolha do fornecedor dos serviços mais próximos da região





torna-se mais viável e prudente no que diz respeito a logística de entrega dos mesmos, para que o problema possa ser sanado de forma permanente sem causar prejuízos posteriores a administração pública.

Por fim, a escolha do prestador dos serviços se deu em razão de que o mesmo demonstrou capacidade técnica do objeto, apresentou o melhor preço e abaixo do preço estimado pela administração conforme demonstrado na planilha estimada de preços acostado nos autos do processo, demonstrando que atende aos requisitos para habilitação e qualificação necessária, com responsabilidade quanto aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos no termo de referência, para que não haja transtornos que conseqüentemente possam acarretar em atrasos na realização dos serviços.

Considerando que a média dos preços segundo a cotação. Após a realização do procedimento de dispensa finalizou o valor total em **R\$ 58.370,00 (cinquenta e oito Mil, trezentos e setenta Reais)** culminando numa economia de escala de (1,498%).

Desta forma justificamos o preço proposto para a contratação.

Ourilândia do Norte - PA, 17 de junho de 2025.

JÚLIO CESAR DAIREL
Prefeito Municipal

